



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21227.000072/2017-29**

CONTRATO Nº 001/2018, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO E A EMPRESA POSTO RIO
E MAR COMÉRCIO LTDA.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80 e Superintendência Regional Sergipe, localizada na Rua Senador Rollemberg, nº 217, Bairro São José, em Aracaju/SE – CEP 49.015-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0493-50, e Inscrição Estadual nº 27.145.225-0, neste ato representada pelo Superintendente Regional, **José Resende dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 500038 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 235.066.015-04, e pelo Gerente de Finanças e Administração, **Leandro Vinícius Soares Coelho**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 1340072475 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.218.915-06, doravante denominada CONAB, e de outro lado entidade empresarial POSTO RIO E MAR COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.161.324/0001-77 e Inscrição Estadual nº 27.142.297-1, estabelecida na Av. Delmiro Gouveia, 500A – Coroa do Meio, na cidade de Aracaju/SE – CEP: 49.035-500, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administrador, JOSÉ AILTON DOS SANTOS portador da Carteira de Identidade nº 239.001 SSP/SE, e CPF nº 067.656.615-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 21227.000072/2017-29 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação na modalidade cotação eletrônica, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:






Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Contrato objetiva o serviço de fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM – 700 Litros, e ÓLEO DIESEL S10 – 600 Litros), no posto da **CONTRATADA**, para abastecimento dos veículos da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Superintendência Regional de Sergipe, no decorrer do ano de 2018, cuja sede está situada na Rua Senador Rollemberg, 217, Bairro São José – Aracaju/SE.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** obriga-se a abastecer os veículos da CONAB em seu posto de Abastecimento, cujo endereço é o seguinte: Av. Delmiro Gouveia, 500A – Coroa do Meio, na cidade de Aracaju/SE – CEP: 49.035-500.

Parágrafo Segundo - Os combustíveis deverão ser fornecidos nas quantidades solicitadas pela **CONAB**, mediante requisição formal desta, durante o horário fixado pelos órgãos competentes para o funcionamento da **CONTRATADA**, **obedecidas as especificações e condições contidas no Termo de Referência.**

Parágrafo Terceiro - Compete exclusivamente à **CONTRATADA** integral responsabilidade pela aquisição dos produtos junto às distribuidoras, produtoras ou outras empresas credenciadas por órgãos competentes, mediante compra devidamente acobertada por documentação fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações Especiais

Para a perfeita consecução dos objetivos deste Contrato, as partes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, obrigam-se especialmente ao seguinte:

I - Obrigações da CONAB:

- a) responsabilizar-se, diretamente, pela locomoção de seus veículos até o Posto de Abastecimento da **CONTRATADA**;
- b) designar preposto incumbido de fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato, inclusive responsabilizando-se pela elaboração de relatórios das ocorrências de faltas da **CONTRATADA**, os quais servirão como subsídios na aplicação das sanções previstas neste Instrumento;





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- c) expedir formulários de requisições ou receber tais documentos, na hipótese da **CONTRATADA** fornecê-los.
- d) comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no fornecimento dos produtos.

II- Obrigações da(s) **CONTRATADA(s)**:

- a) fornecer o produto de acordo com as especificações e condições de registro determinadas pelo órgão competente;
- b) fornecer o combustível durante os horários estabelecidos pelos órgãos competentes;
- c) manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- d) atender às demandas da CONAB na exata medida de suas requisições;
- e) dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;
- f) garantir a qualidade e a quantidade dos combustíveis, na forma da legislação específica;
- g) fornecer combustível aditivado ao preço do similar não aditivado, na falta deste produto;
- h) não condicionar a revenda de combustível à revenda de outro produto ou serviço, bem como a limites quantitativos;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, por si ou por seus prepostos, aos veículos, empregados ou terceiros vinculados à **CONAB**,





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

inclusive os que resultarem, direta ou indiretamente, de atos ou omissões de seus empregados ou prepostos;

- j) fazer a devida anotação, na(s) requisição(s), da quantidade de combustível(eis) fornecida, em número e por extenso, e o nome/assinatura de seu empregado que efetuou o abastecimento, devendo a mesma ser assinada e datada por empregado da CONAB responsável pelo abastecimento.

Parágrafo Único - A(s) requisição(s) referida(s) na letra "j" deverá(ão) ser emitida(s) em 2 (duas) vias, sendo a primeira retida pela **CONTRATADA** no momento do abastecimento e a segunda devolvida imediatamente para a **CONAB**, para posterior conferência com a Nota Fiscal. Em caso de divergência entre o valor expresso em número e por extenso, prevalecerá este último.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

A CONAB pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato, o **preço médio mensal** de venda ao consumidor para o município de Aracaju-SE, divulgado pela tabela da ANP no site : www.anp.gov.br, correspondente ao mês em que se deu o fornecimento do material, **deduzido do valor referente ao desconto** oferecido pela **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de comprometimento de recursos as partes estipulam o valor global do presente Contrato em R\$ 5.030,20 (cinco mil, trinta reais e vinte centavos), considerando os 12 (doze) meses de sua vigência e a seguinte **estimativa mensal** de consumo:

Produto	Consumo Estimado por Litro (litros/mês)
GASOLINA COMUM (SEDE SUREG/SE)	58
ÓLEO DIESEL S10 (SEDE SUREG/SE)	50

Parágrafo Segundo: Nos preços fixados neste Instrumento estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre o fornecimento ou serviços.

Parágrafo Terceiro: Deverá estar detalhado na fatura os valores dos descontos concedidos pela **CONTRATADA**, de acordo com a proposta vencedora.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Quarto: Será fornecido um desconto incidente sobre o Preço Médio Mensal da tabela da ANP para o município de Aracaju-SE de:

- a) 2,57% sobre óleo diesel S10.
- b) 1,04% sobre gasolina comum.

Parágrafo Quinto: A despesa com o fornecimento de que trata o objeto, no valor de R\$ 5.030,20 (cinco mil, trinta reais e vinte centavos) correrá à conta da Fonte de recursos 0250022135, Grupo de despesa 339030, PTRES 086352, Nota de Empenho 2018NE000001 e 2018NE000046.

CLÁUSULA QUARTA - Forma de Pagamento

O pagamento do preço se dará 10 (dez) dias corridos subsequentes ao recebimento dos competentes demonstrativos do volume de combustível(eis) fornecido(s) no período de 30 trinta) dias corridos e das correspondentes Notas Fiscais/Faturas, desde que verificados e aceitos pela **CONAB**, através do atesto do fornecimento em tais documentos fiscais.

Parágrafo Primeiro: Qualquer erro ou omissão havido na Nota Fiscal/Fatura será motivo de correção, por parte da **Contratada**, gerando a suspensão do prazo de pagamento que passará a ser de 5 (cinco) dias úteis após ser definitivamente regularizada a situação.

Parágrafo Segundo: A CONAB fará o crédito do valor devido através de depósito em conta corrente, para tanto, a(s) **Contratada** deverá informar os dados de sua conta bancária através das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Terceiro: A CONAB promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Caso não haja expediente na CONAB no dia do vencimento do documento fiscal, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Parágrafo Quinto: Os valores porventura pagos com atraso, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sofrerão correção monetária pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acrescidos de 0,5% de juros de mora ao mês.

CLÁUSULA QUINTA - Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Multas

O atraso na entrega do(s) produto(s), em relação ao prazo estipulado de **03 (três) dias úteis** sujeitará a **Contratada** à multa de 0,33% do valor dos combustíveis não entregues, por dia de atraso, limitado a 10%, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelo "caput" desta Cláusula ensejará a aplicação, à **Contratada**, da multa de 10% do valor global estimado do Contrato, para cada evento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Segundo: A CONAB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **Contratada**, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de quaisquer das situações previstas nos incisos n.ºs I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, poderá a CONAB rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a **Contratada** pela indenização por perdas e danos ou, a critério da CONAB, pela multa compensatória de 10%, calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CLÁUSULA OITAVA - Publicação

O extrato do presente Contrato será levado à publicação, pela CONAB, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

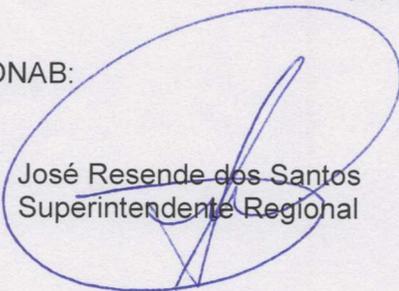
CLÁUSULA NONA - Foro

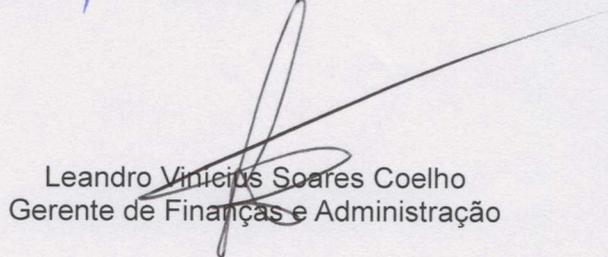
O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, **Seção Judiciária de Aracaju- SE**, para solucionar os litígios, que não venham a ser resolvidos administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Aracaju(SE), 16 de Março de 2018.

PELA CONAB:


José Resende dos Santos
Superintendente Regional

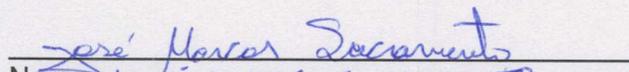

Leandro Vinícius Soares Coelho
Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA:

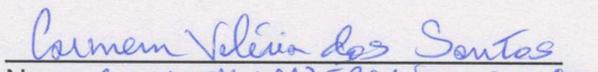


Contratada

TESTEMUNHAS:



Nome: JOSÉ MARCOS SACRAMENTO
CPF: 557.182.135-34
Identidade: 841.677 SSP/SE



Nome: CARMEM VALÉRIA DOS SANTOS
CPF: 336.094.035-00
Identidade: 832.055 SSP/SE

